

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
4030/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(Processo no 201700169-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Ronaldo José Neves Trindade**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ronaldo José Neves Trindade, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2017**, para que cumpra os termos da Instrução Normativa nº 01/2013-TCM-Pa, especialmente no que se refere ao encaminhamento dos seguintes documentos:

- 1) Relatório circunstanciado motivando de forma precisa e minuciosa todas as ocorrências que ensejaram a situação de emergência;
  - 2) Comprovar as medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal e responsabilizar os supostos agentes causadores, acompanhado de cópias dos respectivos documentos;
  - 3) A base legal que fundamentou a expedição do ato;
  - 4) Contratos firmados por dispensa de licitação (art. 24, IV da Lei nº 8.666/93), durante o período alcançado pela decretação de emergência;
  - 5) Relação detalhada de todas as despesas realizadas durante o período alcançado pela decretação de emergência.
- O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 283, do RITCM-PA.

Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
4031/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(Processo no 201701373-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Benjamin Tasca**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benjamin Tasca, Prefeito Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2015**, para que encaminhe a este Tribunal, em meio magnético, todos os documentos relativos ao Processo licitatório 9/2015-604001, referente à contratação de empresa prestadora de serviços de Transportes Escolar.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 283, do RITCM-PA.

Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO  
4032/2017/4ªCONTROLADORIA/TCM-PA  
(Processo no 1060012001-00)**

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Mario Antônio Matias Lobo**.

O Conselheiro Antônio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, IV do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Mario Antônio Matias Lobo, Prefeito Municipal de Uruará, no exercício financeiro de 2001**, para que no prazo de 30 dias contados do recebimento desta, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal de Uruará, o valor de R\$11.051,41, correspondente a diferença entre o valor histórico corrigido, do valor lançado à conta Agente Ordenador, de R\$38.689,26 e o valor efetivamente recolhido de R\$27.637,85.

Belém, 03 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 162593**

**Editai de Citação nº 6.005/2017/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 630012012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Walter José da Silva**.

O Conselheiro Aloisio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Walter José da Silva, Prefeito de Rio Maria, responsável pelas Contas Anuais de Governo, do exercício financeiro de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo , sob pena de revelia, acerca das seguintes impropriedades elencadas no Relatório Técnico nº 285 /2016:

1- Não houve a Consolidação das contas da Câmara Municipal no Balanço Geral da Prefeitura, descumprindo o que determina o art.56 da LRF;

2- Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$15.474.819,80, correspondente a 57,02% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54,00% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Belém(PA), 06 de abril de 2017.

Conselheiro Aloísio Chaves  
Relator/6ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 163789**

**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
RESOLUÇÃO Nº 12.846, DE 26/01/2017**

Processo nº 201610381-00

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Cadastro da Lei nº 219/2016 – fixa subsídios para Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020

Responsável: Eder Azevedo Magalhães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Câmara Municipal de Muaná. Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020. Pelo Cadastromento.* RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 13 e 14.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 219/2016, de 30/08/2016 da Câmara Municipal de Muaná, que fixa subsídios no para o Prefeito, para o Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

**RESOLUÇÃO Nº 12.848, DE 26/01/2017**

Processo nº 201611333-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Cadastro da Lei nº 2.980/2016 – fixa subsídios para Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para Legislatura 2017/2020

Responsável: João Neto Alves Martins

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia. Lei que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020. Pelo Cadastromento.* RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão nos termos do Conselheiro Relator, às fls. 16 e 17.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 2.980/2016, de 27/09/2016 da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que fixa subsídios para o Prefeito, para o Vice-Prefeito e para os Secretários Municipais, para a legislatura 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

**RESOLUÇÃO Nº 12.849, DE 26/01/2017**

Processo nº 201611523-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Cadastro da Lei nº 594/2016 – fixa subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020

Responsável: Raimunda Castro Grande

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

*EMENTA: Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Lei nº 594/2016 que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/2020. Pelo Cadastromento.* RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 10 e 11.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 594/2016, de 20/09/2016, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que fixa subsídios para o Presidente da Mesa Diretora e para os demais Vereadores para a legislatura 2017/2020, posto que atendido o previsto na legislação pertinente.

**RESOLUÇÃO Nº 12.941, DE 09/03/2017**

Processo nº 201414037-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Consulta

Responsável: A. C. Vicente Júnior Consultoria Administrativa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: C.M. de Marituba. Consulta quanto a possibilidade de contratação de serviços jurídicos via o uso da modalidade de inexigibilidade de licitação para aquisição de créditos federais, para a compensação de impostos gerados a partir da folha de pagamento (INSS). Pelo conhecimento.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer a Consulta e esclarecer que é permitido à Administração Pública contratar serviço jurídico mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, quando presentes os requisitos, serviços técnicos especializados, natureza singular do objeto e notória especialização do contrato, quanto ao segundo questionamento, fuge da competência desta Corte de Contas, nos termos da Lei 11.457/2007, que atribui à Secretaria da Receita Federal do Brasil a competência para o feito.

**RESOLUÇÃO Nº 12.973, DE 21/03/2017**

Processo nº 201612970-00

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

Assunto: Lei Municipal nº 2.854/2016 que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020.

Responsável: Valdenor Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

*EMENTA: Lei Municipal nº 2.854/2016 que fixou os Subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2017/2020 .Cadastrada.* RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Substituto. Decisão: I – Pelo cadastramento da Lei Municipal nº 2.854/2016 da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, que fixa os Subsídios dos Vereadores, para Legislatura de 2017/2020, por atender o disposto na CF/88.

**ACÓRDÃO Nº 29.893, DE 07/03/2017**

Processo nº 201419480-00

Classe: Denúncia com Pedido Cautelar em Processo Licitatório

Referência: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Denunciante: Vanderleia Silva Melo (OAB-SP 293204)

Procuradora/Advogada: Cilene Campelo Herbster Mendes (OAB – 14.711/PA)

Denunciados: Sancler Antônio Wanderley Ferreira (Prefeito Municipal) e Maria do Carmo Rita (Presidente CPL / Pregoeira)

Instrução: 3ª Controladoria

Ministério Público: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

*EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. EXERCÍCIO DE 2014. DENÚNCIA C/C APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-CPL-009/2014/PMT). PROCEDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR FIXADA. INSTAURAÇÃO DE SEGUNDO PROCESSO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º PP-CPL 006/2016-MPT) COM REITERAÇÃO DE IRREGULARIDADE. TRANSGRESSÃO À SÚMULA N.º 247/TCU. APLICAÇÃO DE MULTAS E DEMAIS REPERCUSSÕES JUNTO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS EXERCÍCIOS DE 2014 E 2016.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de denúncia formulada pela Sra. VANDERLEIA SILVA MELO, em desfavor da Prefeitura Municipal de Tucuruí e de sua Comissão Permanente de Licitações, sob responsabilidade do SR. SANCLER ANTÔNIO WANDERLEY FERREIRA (Prefeito Municipal) e da Sra. MARIA DO CARMO RITA (Presidente CPL / Pregoeira), em razão dos termos do Processo Licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-CPL-009/2014/PMT, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 254/257, por unanimidade.

Decisão: Pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, determinando a juntada dos autos aos processos de prestação de contas de gestão, do Executivo Municipal, exercícios de 2014 e 2016, objetivando as devidas repercussões e aplicação de multas, em desfavor do Prefeito Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 29.990, DE 21/02/2017**

Processo nº 201414336-00

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho

Relator: Cons. Sub. Sérgio Dantas

*EMENTA: P. M. de Peixe-Boi. Contratos Temporários. Exercício de 2014. Pelo não registro. Determinar a anexação do processo à prestação de contas do exercício de 2014.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados